



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua da Imperatriz, n.º 193 – Centro – Petrópolis – RJ

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES EM FACE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 93/2023

EMPRESA 3

INTERESSADO: VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

Trata o presente de RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO formulada por empresa acima qualificada, em face ao Edital de Pregão Presencial nº 93/2023, cujo objeto é o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRO, CUIDADOR, INTÉRPRETE DE LIBRAS, INSPETOR DE DISCIPLINA, MONITOR DE ÔNIBUS, MOTORISTA, NUTRICIONISTA E VIGIA, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, no valor estimado de R\$ 64.021.189,20 (sessenta e quatro milhões, vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), agendado inicialmente para o dia 09/11/2023.

Passamos aos devidos esclarecimentos:

1) RESPOSTA: Há necessidade - por razões econômicas - da adjudicação conjunta, vez que, ao se estabelecer lotes licitados separadamente, existe um considerável risco do desinteresse dos concorrentes pelos lotes de valores menores, priorizando aqueles monetariamente expressivos, com a possibilidade real do fracasso da licitação, além da brecha para cartelização: conluio de participantes para eliminar ou restringir a concorrência pública.

Relevante acrescer que o mercado oferece preços menores quando a contratação é realizada conjuntamente, pois os custos administrativos/logísticos tendem a ser minorados.

Outro permissivo é o aspecto técnico, que torna patente a contratação em conjunto, a fim de suprir a crescente carência/demanda administrativa e afastar a iminente probabilidade de um colapso, ante a ausência desses profissionais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, sem esquecer que o agrupamento por lotes pode resultar em custos de fiscalização e acompanhamento dos diversos contratos.

Secretaria de Educação
Proc. n.º 47346/22 FL. 678



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua da Imperatriz, n.º 193 – Centro – Petrópolis – RJ

2) RESPOSTA: A Administração Pública reconhece o equívoco constante no Termo de Referência e no Edital dos itens ora questionados, excluindo a redação da letra “c” de ambos os itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5, renumerando as letras dos itens subsequentes e retificando a redação da letra “f” dos citados itens, passando a ter a seguinte redação:

(...)

~~*c) A CONTRATADA deve ter experiência comprovada de oferecimento de mão-de-obra e atendimento à diferentes unidades dentro do mesmo município, ao mesmo tempo, garantindo a logística de atendimento de rede.*~~

(...)

*f) A finalidade dessa exigência é a comprovação de capacidade em recrutar e gerir um quantitativo mínimo de mão de obra, no caso **50% (cinquenta por cento)** dos postos de trabalho, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Considerando-se que o município de Petrópolis conta no momento com 192 Unidades Escolares, que necessitarão dos funcionários de apoio terceirizados, além dos lotados em serviços essenciais na sede da Secretaria de Educação e seus Pólos de atendimento.*

3) RESPOSTA: A Administração Pública reconhece o equívoco constante no Termo de Referência e no Edital dos itens ora questionados, excluindo a redação da letra “i” de ambos os itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5, a solicitação de apresentação de atestado registrado e CRN (Conselho Regional de Nutricionistas, renumerando assim, as letras subsequentes dos itens acima citados.

Entretanto, esclarecemos que na contratação deverão ser devidamente observados e fiscalizados os registros dos profissionais a serem contratados nos devidos conselhos, caso haja.

Assim, os itens 7.1.1.5 e 7.1.2.5, letra “i” passa a ter a seguinte redação:

(...)

“i) A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua da Imperatriz, n.º 193 – Centro – Petrópolis – RJ

não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Além da apresentação de atestado registrado no Conselho competente, registro no CRA (Conselho Regional de Administração)".

4) RESPOSTA: Ocorre que os valores obtidos se deram com base em pesquisas de preços obtidos através de cotação no mercado pelo Setor de Compras da Secretaria de Educação.

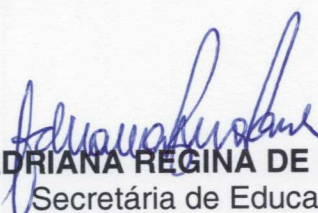
Ademais face ao Acórdão 1097/2019 – Plenário, a decisão analisou a fixação de salários aos pisos estabelecidos em convenções Coletivas de Trabalho, sendo apontado que a jurisprudência do TCU admite em casos excepcionais a fixação de salários acima do piso da categoria de contratação de serviços, porém condiciona tal ação aos seguintes requisitos:

(a) *"estudos e pesquisas de mercado que considerem objetivamente a complexidade das atividades e as aptidões necessárias para seus exercícios; e*

(b) *"a realização de pesquisas de preços, demonstrando que os preços são compatíveis com aqueles pagos para serviços com tarefas de complexidade similar, abstendo-se de tomar como referência apenas os preços praticados em contratos anteriores da própria Agência". Ainda, segundo o Acórdão n.º 2.758/2018, do Plenário, "é preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam, efetivamente, mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários paradigma para a contratação".*

Cumprido ressaltar que essas alterações já foram realizadas no Termo de Referência.

Certos da atenção de V.S.^ª, reiteramos votos de estima e consideração.


ADRIANA REGINA DE PAULA
Secretária de Educação

Adriana Regina de Paula
Secretária de Educação
Matrícula 18601-5

Secretaria de Educação

PROC. N.º 47346/22 680